



PROJETO DE LEI

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com TEA e suas famílias.

Art. 2º O Censo terá as seguintes finalidades:

I – realizar o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II – identificar as condições de acesso a serviços essenciais como saúde, educação, assistência social e transporte para as pessoas com TEA;

III – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV – planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V – garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Censo contará com as seguintes diretrizes:

- I – mapeamento populacional preciso e periódico das pessoas com TEA;
- II – coleta de informações clínicas, educacionais, sociais e de acessibilidade;
- III – diagnóstico da realidade das famílias que convivem com TEA;
- IV – adoção de medidas para inclusão e promoção de acessibilidade urbana;
- V – identificação das barreiras enfrentadas nos serviços públicos essenciais;
- VI – integração entre as Secretarias Municipais e a sociedade civil;
- VII – atualização bienal dos dados;
- VIII – observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IX – utilização dos dados como base para a formulação e execução de políticas públicas municipais.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A estruturação do Censo abrangerá:

I – informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;

II – diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III – acesso aos serviços de saúde, como terapias, atendimento psicológico e consultas médicas;

IV – situação educacional: matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas;

V – necessidades de transporte e acessibilidade urbana; VI – Condição socioeconômica familiar;

VII – acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VIII – outras informações necessárias para a implementação de políticas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 23 de abril de 2025 .

Daniel Machado
Vereador

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itanhaém, configurando-se como uma ferramenta estratégica para compreender em profundidade a realidade das pessoas autistas e de suas famílias.

A ausência de dados precisos sobre a população com TEA representa um obstáculo significativo para o planejamento de políticas públicas eficazes, dificultando o acesso a serviços essenciais e o pleno exercício dos direitos dessas pessoas. Por meio da implementação de um censo estruturado, periódico e em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o município terá condições de identificar demandas reais, reduzir desigualdades e direcionar recursos de forma mais eficiente.

Além disso, esta iniciativa reforça a articulação entre o poder público e a sociedade civil, promovendo uma abordagem mais humana, sensível e participativa. A inclusão social começa pelo reconhecimento da existência e das necessidades de cada cidadão.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um marco decisivo na construção de uma Itanhaém mais justa, acessível e inclusiva para todos.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 23 de abril de 2025.

Daniel Machado
Vereador

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **14/04/2025 18:26**

Checksum: **397AD666497D051AA84A490E87F8E78AEAD313911947E5977B4CA4204D37D3FB**